

# Ausência de publicação de pauta para julgamento virtual gera nulidade, diz STJ

04/10/2024

A ausência de publicação da pauta virtual de julgamentos, com cinco dias de antecedência, gera nulidade por desrespeito aos artigos 934 e 935 do Código de Processo Civil.

Com esse entendimento, a 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça anulou um acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo que havia negado provimento a uma apelação julgada virtualmente.

A ação foi ajuizada pela advogada e ex-ministra do **Tribunal Superior Eleitoral Luciana Lossio** contra revista *IstoÉ*, pela publicação de uma reportagem afirmando que teria retido processo contra a então presidente Dilma Rousseff “em nome da amizade”.

Tanto o juiz de primeiro grau quanto o Tribunal de Justiça de São Paulo julgaram a demanda improcedente. A apelação foi levada a julgamento virtual sem publicação de pauta, o que inviabilizou pedido de audiência e entrega de memoriais aos desembargadores.

O próprio TJ-SP afastou a nulidade porque a advogada não indicou que gostaria de fazer sustentação oral, nem se opôs ao julgamento virtual. Assim, o relator poderia dar início ao julgamento a qualquer momento.

Relator no STJ, o ministro Marco Buzzi votou por afastar a nulidade e ficou vencido. Para ele, não houve comprovação de prejuízo, concordando com os argumentos de que a ex-ministra do TSE não indicara que faria sustentação oral, nem manifestou oposição ao julgamento digital.

## Prejuízo constatado

Abriu a divergência vencedora o ministro Raul Araújo. Para ele, o prejuízo só não existiria se, mesmo sem a intimação informando do julgamento virtual, a pretensão da advogada tivesse sido acolhida na apelação.

Assim, houve desrespeito ao artigo 935 do CPC, o qual determina que, entre a data da publicação da pauta e da sessão de julgamento decorrerá, pelo menos, o prazo de cinco dias. No caso, sequer houve publicação da pauta.

“Entendo que temos de ter maiores cuidados ou redobrados cuidados nessas pautas virtuais, porque, afinal, elas, no que agilizam o trabalho do órgão julgador. De outro lado, não podem implicar sacrifício do amplo direito de defesa que a Constituição assegura às partes num processo justo”, justificou o ministro Raul Araújo.

Votaram com ele para formar a maioria os ministros João Otávio de Noronha, Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira.

**Clique [aqui](#) para ler o acórdão  
AREsp 2.103.074**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-out-04/ausencia-de-publicacao-de-pauta-para-julgamento-virtual-gera-nulidade-diz-stj/>

